

DECRETO Nº. 063, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação do Programa Jovem no SUS (Sistema Único de Saúde).

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e nos termos 2.º, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.584/2017, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Jovem no SUS (Sistema Único de Saúde), instituído pela Lei Municipal n.º 1.584/2017, no âmbito do Município de Pato Bragado, para a **execução relativa ao ano de 2018.**

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 2º O objetivo do Programa “Jovem no SUS”.

I - O objetivo do programa é atender, capacitar, acolher, escutar, inserir e responder as demandas dos adolescentes e jovens nos serviços de saúde, através da realização de campanhas, eventos, treinamentos, visitas, orientação, gincanas, concursos e distribuição de premiação.

II - premiar os participantes do programa.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar do Programa Jovem no SUS, os alunos matriculados no Colégio Estadual Pato Bragado, com sede neste município e que estejam frequentando o 3º Ano do Ensino Médio, no ano letivo de 2018 e, um(a) professor(a) por turma.

§ 1.º: Cada turma poderá inscrever apenas uma equipe, a qual deverá ser representada por um integrante maior de 18 (dezoito) anos de idade, que será o responsável legal pela coordenação e condução dos trabalhos da equipe. Este integrante poderá ser um(a) Professor(a).

§ 2.º: O período de inscrições será de 25 de abril à 03 de maio de 2018, a qual deverá ser realizada junto a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Unidade Básica de Saúde, localizada na esquina das Ruas Florianópolis, 1177, centro, no horário compreendido das 14h00 às 17h00.

§ 3.º: A inscrição somente será aceita se acompanhada das fichas individuais de cada um dos integrantes das equipes e das respectivas autorizações dos pais/ou representante legal, para os participantes menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 4.º: As equipes inscritas deverão indicar até a data de 30 de maio de 2018 uma conta corrente bancária para o depósito do prêmio, a qual deverá ser de titularidade de um membro da respectiva equipe e com idade superior a 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5.º: A reponsabilidade do município de Pato Bragado – PR se encerra com o depósito da(s) premiação(ões) na conta corrente indicada pela(s) equipe(s).

CAPÍTULO III - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Seção I - Da Participação

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a operacionalização do Programa Jovem no SUS.

Art. 5º Somente as equipes inscritas poderão participar do Programa.

Art. 6º As equipes inscritas deverão participar das seguintes ações:

I – **Campanha “Maio Amarelo”**, onde:

a) Cada equipe é responsável para elaborar um cenário para exposição em ponto estratégico para conscientização da população sobre um trânsito seguro. Ponto área externa, em frente ao Centro Cultural (Pontuação Máxima – 15 pontos) e;

b) Cada equipe deverá trazer maior número de participantes, com idade superior a 12 (doze) anos, na palestra a ser realizada no dia 24/05/2018, sendo de responsabilidade de cada uma a identificação dos seus participantes (Pontuação Máxima – 5 pontos).

II – **Campanha “Agosto Azul”**, onde Cada equipe será responsável pela criação de um teatro que demonstre o assunto abordado, com apresentação de no máximo 10 minutos de duração, no dia 13 de agosto de 2018. A peça deverá abordar pelo menos um dos seguintes assuntos “tabaco, álcool, drogas”. (Pontuação Máxima - 15 pontos)

III – **Campanha de “Multivacinação”**, onde: Reproduzir o mascote Zé gotinha da campanha de multivacinação com materiais 100 % reciclados para ser expostos na sala vacina durante o período da campanha de multivacinação dia D”, com a data a ser definida no calendário do Ministério da Saúde. (Pontuação Máxima - 15 pontos).

IV – **Campanha “Outubro Rosa”**, onde:

a) Criação de uma paródia com o tema voltado a “prevenção do Câncer de mama” para ser apresentado na palestra do Outubro Rosa (Pontuação Máxima - 10 pontos). e;

b) trazer maior número de participantes na palestra 08/10/2018 e coleta de exame 20/10/2018. Onde a turma deve se responsabilizar em identificar seus participantes. (Pontuação Máxima - 5 pontos).

V – **Campanha de “doação de Sangue”** onde: As Equipes que durante os meses de maio e até o final do projeto conseguir conscientizar o maior número de cidadãos para ser doador de sangue e o mesmo realizar pelo menos uma doação no período. Obs: a data para doação será divulgado ao líder de equipe pelo setor de

agendamento da sec. de saúde, e cada equipe devera ter um representante no local de embarque para indicar os seus doadores. (Pontuação Máxima - 15 pontos).

VI – **Campanha de “Prevenção IST’s”**, onde: A equipe que trazer maior número de munícipes para realização de teste rápido de HIV campanha de luta Contra HIV/AIDS. (Pontuação Máxima - 20 pontos).

CAPÍTULO IV - DO JULGAMENTO E RECURSO

Art. 7º Cada ação tem sua pontuação específica conforme artigo anterior, sendo que cada equipe poderá alcançar a pontuação máxima de 100.

§ 1.º: Somente serão pontuadas as tarefas efetivamente apresentadas à comissão julgadora, dentro do prazo estabelecido, sendo que as apresentações intempestivas receberão pontuação 0 (zero).

§ 2.º: Em caso de empate na pontuação geral, será declarada vencedora a equipe que obtiver maior nota na Ação de número 06 (seis). Caso ainda persista o empate, será utilizada como critério de desempate a maior nota na ação de número 04 (quatro), depois a de numero 03 (três), depois a de numero 01 (um), depois a de numero 02 (dois) e, por ultimo a de número 05 (cinco), de forma sucessiva e eliminatória.

Art. 8º O recebimento de uma pontuação igual a 0 (zero), retira a equipe da competição, não tendo assim direito a nenhuma premiação.

Art. 9º Os resultados serão apresentados no Evento Final, a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Dos julgamentos caberão recursos, que poderão ser apresentados junto a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a entrega da ação.

§ 1.º: Será oportunizado o contraditório, que poderá ser exercido pela parte contrária, também no prazo de 1 (um) dia útil contado da apresentação do recurso.

§ 2.º: O(s) recurso(s) será(ão) julgado(s) por uma junta, que será previamente nomeada pela comissão organizadora, a qual deverá decidir/julgar em até 3 (três) dias úteis.

§ 3.º: As decisões prolatadas pela junta serão soberanas, não havendo possibilidade de outros novos recursos sobre a mesma ação.

CAPÍTULO V - DA PREMIAÇÃO

Art. 11 A equipe que ficar em primeiro lugar receberá o prêmio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

Art. 12 A equipe que ficar em segundo lugar receberá o prêmio de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a ser depositado, em moeda corrente nacional, junto à conta bancária informada pela respectiva equipe.

Art. 13 As despesas com a premiação da campanha correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO E DO DIREITO DE IMAGEM

Art. 14 Todos os participantes do Programa Jovem no SUS, autorizam o Município de Pato Bragado – PR, a utilizar os nomes e as imagens, sem qualquer ônus, de modo gratuito, em caráter definitivo e irrevogável, em qualquer meio e/o veículo de comunicação, como também em sites e redes sociais junto à internet, para divulgação deste Programa, das respectivas premiações, por período indeterminado, sem restrição de frequência.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 As situações relativas à campanha do Programa “Jovem no SUS” não previstas no presente Decreto serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2018.

Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO